



Ilmos Coordenadoria da Comissão Permanente de Licitação

AGEHAB –. ESTADO DE GOIÁS AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Rua 18-A Nº 541, - Setpr Aeroporto - Goiânia - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041

Ref. Edital Pregão Presencial nº 009/2023

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE GOIÁS (SINAPRO), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.879.302/0001-07, situado à Av. Rui Barbosa, nº 203, Qd 06, Lt 10, Setor Serrinha - Goiânia/GO representado por seu presidente, Raul Seabra Júnior, brasileiro, casado, publicitário, RG 566.382 2ª via – SSP-GO, CPF: 166.913.261-72, tendo em vista a publicação do edital licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, vem perante vossa senhoria apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial nº 009/2023, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.oor

#### DA LEGITIMIDADE ATIVA DO IMPUGNANTE

Verifica-se que o SINAPRO é o sindicato representativo das empresas que atuam no segmento de publicidade em Goiás, conforme estatuto social está legitimado a atuar no sentido de resguardar os direitos de seus associados, razão pela qual, detém plena legitimação para proceder a presente impugnação.

#### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

[www.sinapрого.com.br](http://www.sinapрого.com.br)

Avenida Rui Barbosa nº 203, Quadra 06 Lote10 Setor Serrinha  
74835-070 Goiânia – GO - Tel.: (62) 3259-1834 Tel/Fax: (62) 3259-1608  
sinapro@sinapрого.com.br / sinapro@sinapрого.com.br

Filiado à



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023  
PROCESSO Nº 202300031001342  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade a Contratação de empresa produtora de áudio e vídeo para prestação de serviços de captação e edição de imagens e sons incluído planejamento técnico, gravação, operação, produção, pós-produção, de materiais para veiculação em redes sociais, (tais como Instagram, Facebook, WhatsApp, TikTok, etc.); site; canal do YouTube; telões durante eventos; e mídias tradicionais, como televisão; conforme demanda em formato fornecido pela Assessoria de Comunicação da AGEHAB, para coberturas em quaisquer um dos 246 municípios goianos, de acordo com as especificações e condições relacionadas no Anexo I deste Edital.

1.2. O valor total máximo autorizado é de R\$ 1.323.350,70 (hum milhão, trezentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais e setenta centavos) para a contratação do objeto do presente pregão eletrônico, conforme quadro abaixo:

Conforme descrito no OBJETO refere se a Contratação de empresa especializada para Criação e Divulgação de comunicação **Institucionais** em Mídias Sociais, Tradicionais e Portal de Notícias Online, Televisão e demais meios de comunicação.

Assim, a publicidade institucional se concretiza com a realização dos serviços elencados no OBJETO e tais serviços estão delimitados por legislação específica, ou seja, a Lei n. 12.232, de 29 de abril 2010, ou Lei de Licitação de Publicidade.

## LEI DE LICITAÇÃO DE PUBLICIDADE

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Grifo nosso)

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.

§ 2º As Leis nos 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos

veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

(...)

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias. (Grifos nosso)

Ademais, em seu artigo 4º a lei de licitação de serviços publicitários estabelece:

Art. 4º Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

§ 1º O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

## MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A Lei 12,232/2010 determina, ainda, como modalidades para serviços publicitários a concorrência, a tomada de preços e o convite (art. 22 da Lei 8.666/93), e quanto aos tipos **somente** “melhor técnica” ou “técnica e preço”, **eliminando** assim a **modalidade PREGÃO** tipo **Menor Preço** para a contratação de agência de publicidade:

Tem-se, pois, que deve ser observado o princípio da legalidade, sendo que ele se caracteriza pela devida conformação do agir administrativo ao princípio constitucional da legalidade que ganhou corpo e se consolidou, dentre outras, na clássica lição de Meirelles:

*“A legalidade, como princípio de administração, (Const. Rep., art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei”.*

#### DO PEDIDO

Assim, ante todo o exposto, serve a presente para requerer seja acatada a presente impugnação, por esta Instituição, de forma que o edital da licitação em análise, de nº 009/2023, seja adequado aos ditames da Lei nº 12. 232/2010, cabendo, portanto, sua reestruturação e publicação.

Termos em que, espera deferimento.

Goiânia (GO), 20 de Março de 2023.

**RAUL SEABRA  
JUNIOR:16691  
326172** Assinado de forma digital  
por RAUL SEABRA  
JUNIOR:16691326172  
Dados: 2023.03.20  
10:22:59 -03'00'



**RAUL SEABRA JÚNIOR**  
Presidente